

*Estudos Jurídicos
em Homenagem ao Professor*

ANTÓNIO
MOTTA
VEIGA


ALMEDINA

A PROPÓSITO DA RESPONSABILIDADE PROCESSUAL CIVIL

ANTÓNIO JÚLIO CUNHA*

I. NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. Preliminares

A expressão “responsabilidade processual civil” é, por si só, susceptível de levantar dificuldades e, naturalmente, objecções. Justifica-se que assim suceda. O termo “responsabilidade” pode surgir com sentidos diversos e, por outro lado, aquela expressão impõe de imediato algumas interrogações: A “responsabilidade processual civil” deve autonomizar-se face à “responsabilidade civil”? Em que termos? A circunstância de a fonte da *responsabilidade* poder ser uma determinada actuação processual, justifica a autonomia?

O termo “responsabilidade” não tem, de facto, mesmo na linguagem comum, um sentido unívoco. Utiliza-se para designar a *qualidade de quem é responsável*, a *obrigação de responder por actos próprios ou alheios*; para significar a situação de quem é chamado a *dar conta dos seus actos*. Emprega-se, igualmente, como sinónimo de *cargo, conta, cuidado, culpa, dever, encargo, fardo, garantia, obrigação...*

Etimologicamente “responsabilidade” não quer dizer outra coisa senão *susceptibilidade de responder por algo..., de prestar contas* pela sua conduta.

* Docente da Universidade Lusfada – Lisboa.

ÍNDICE

I. NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. Preliminares
2. Responsabilidade processual civil
3. A natureza do direito de acção e o fim do processo civil
 - 3.1. Preliminares
 - 3.2. O direito de acção como direito de natureza abstracta e conteúdo concreto
 - 3.3. O processo civil como meio de tutela de interesses juridicamente protegidos

II. RESPONSABILIDADE PROCESSUAL CIVIL

1. A condenação das partes como litigantes de má-fé
 - 1.1. Preliminares
 - 1.2. Dolo e negligência
 - 1.2.1. Aspectos gerais
 - 1.2.2. Dolo e negligência grosseira (na má-fé)
 - 1.3. Dedução de pretensão ou oposição sem fundamento
 - 1.4. Alteração da verdade dos factos ou a omissão de factos relevantes para a decisão da causa
 - 1.5. Omissão grave do dever de cooperação
 - 1.6. Uso manifestamente reprovável do processo ou dos meios processuais
 - 1.7. Consequências da litigância de má-fé
 - 1.8. Natureza da responsabilidade do litigante de má-fé
2. A responsabilidade agravada nos procedimentos cautelares
3. A responsabilidade agravada do exequente
4. A responsabilidade pelas custas judiciais
 - 4.1. Preliminares
 - 4.2. Responsabilidade pelo pagamento gradual da taxa de justiça e preparos. Sua natureza
 - 4.3. Condenação em custas
 - 4.3.1 Aspectos gerais
 - 4.3.2. Natureza da responsabilidade

BIBLIOGRAFIA